



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

CEPEAd - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

**08ª REUNIÃO ORDINÁRIA
38ª RESOLUÇÃO
10/04/2019**

Solicitação:

Deliberação sobre a Norma de Conferência Virtual – *Campus* Sede – UNIFEI -
Memorando Eletrônico nº 179/2019 – DTI – 05/04/2019.

Resolução

- O CEPEAd, de acordo com suas competências, **aprova** a Norma de Conferência Virtual
– *Campus* Sede – UNIFEI.

- Encaminha esta Resolução à DTI para providências.

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Presidente do CEPEAd



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº. 10.435, de 24 de abril de 2002



NORMA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA VIRTUAL – *CAMPUS SEDE* – - UNIFEI -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº. 10.435, de 24 de abril de 2002



O presente instrumento visa instituir normas e procedimentos para gerenciamento do serviço institucional de conferência virtual no âmbito da Universidade Federal de Itajubá – *Campus Sede*.

Título I

Das disposições preliminares e definições

Art. 1º A presente norma fixa os procedimentos para o funcionamento dos serviços de conferência virtual na Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI.

Art. 2º Assim estão definidos os serviços:

- I - Videoconferência: Conexão com um ou mais pontos remotos através de equipamento dedicado *standalone (endpoint)* ou MCU (*multipoint*);
- II - Webconferência: Conexão com um ou mais pontos remotos através de computador com câmera e microfones acoplados;
- III - Ponto remoto: Local externo à Unifei que se estabelece uma conexão de videoconferência ou webconferência;
- IV - *Firmware*: Programa de ambiente operacional com controle de baixo nível para equipamento de videoconferência.

Título II

Das competências

Art. 3º Compete às unidades que possuem videoconferência:

- I - Gerenciar agendamentos das salas de videoconferência com disponibilização dos horários;
- II - Definir prazos para recebimento de pedido de agendamento das salas e seus respectivo sistema de videoconferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº. 10.435, de 24 de abril de 2002



Art. 4º Compete ao técnico ou analista de TI da unidade:

- I - Receber as solicitações de agendamento de videoconferência ou webconferência;
- II - Agendar suporte à conferência virtual;
- III - Informar à DTI, através do e-mail: atendimento.ti@unifei.edu.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis o horário e data de utilização da sala para fins de:
 - a) Monitoramento, se necessário;
 - b) Coleta de dados para relatórios internos e estatísticas;
 - c) Verificação da estabilidade da internet.
- IV - Realizar testes com instituições externas para realização de chamadas, quando necessário;
- V - Verificar problemas relatados durante os eventos de conferência virtual realizadas e informar à DTI;
- VI - Oferecer suporte remoto aos usuários durante evento;
- VII - Realizar vistoria na sala após o uso e informar aos responsáveis sobre possíveis problemas;

Art. 5º Compete à PRG e PRPPG:

- I - Receber e conferir a documentação de defesas (graduação, qualificação, mestrado e doutorado) que necessitem de conferência virtual para a realização;
- II - Agendar a sala de videoconferência com a unidade responsável com antecedência mínima de 7(sete) dias úteis.

Art. 6º Compete ao usuário do serviço de conferência:

- I - Disponibilizar o conteúdo que será utilizado durante o evento com pelo menos 3 (três) dias de antecedência ao técnico da unidade;
- II - Manter o ambiente limpo e organizado ao final do evento;
- III - Acionar o técnico ou analista de TI da unidade em caso de problemas.

Art. 7º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI:

- I – Dar suporte ao técnico e ou analista de TI das unidades para:
 - a) Atualizar *firmware* dos equipamentos de videoconferência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº. 10.435, de 24 de abril de 2002



- b) Configurar equipamentos de videoconferência;
- c) Disponibilizar *link* de gravação ou transmissão de eventos quando solicitados;
- d) Realizar gravações de eventos quando solicitados, conforme inciso III do artigo 4º.
- e) Fornecer treinamento do uso dos sistemas de videoconferência e webconferência.

II – Coletar dados para relatórios internos e estatísticas;

III - Verificar a estabilidade da internet;

IV – Dar todo o suporte e monitoramento das conferências virtuais realizadas nas salas do prédio da Administração Central;

V - Dar suporte e monitorar as videoconferências realizadas nas unidades nos afastamentos ou impedimentos legais do técnico ou analista de TI;

VI - Projetar novas salas de videoconferência;

VII - Realizar a aquisição de equipamentos de videoconferência e softwares de webconferência.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo CEPEAd.

Art. 9º Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEAd e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal da UNIFEI.

Aprovada pela 38ª Resolução do CEPEAd – 08ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 10/04/2019.

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor